

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS SERVENTUÁRIOS DE CARREIRA JUDICIÁRIA, ATIVOS E INATIVOS E AOS PENSIONISTAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO.

A **CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei numero 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF no. 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador Paulo Henrique Angelo Souza, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade inscrita sob o número 602922 SSP/RO e CPF nº 649.580.942-53, na qualidade de Superintendente Regional na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na cidade de Manaus, sito a Avenida André Araujo, s/n, inscrita no CNPJ sob o número 04.812.509/0001-90 neste ato representado por Ari Jorge Moutinho da Costa, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade sob o número 096 /AM e do CPF 005.611.262-91, na qualidade de Desembargador Presidente, doravante designada **CONVENIENTE**, celebram o **SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO** sob cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A **CAIXA** concede, por meio deste, condições especiais para concessão de operação 110 – Crédito Consignado **CAIXA**, na Modalidade 003 – Antecipação aos Serventuários do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, decorrente do deferimento do pedido de pagamento da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ implementada pela Lei 2289/94 aos demais serventuários, constituído nos autos do Processo Administrativo nº 2010.11178 do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

2. As condições especiais para concessão de operação **110** – Crédito Consignado **CAIXA**, na Modalidade 003 – Antecipação aos serventuários de carreira judiciária, ativos e inativos e aos pensionistas, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, regem-se pelas disposições seguintes:

I – Público Alvo: serventuários de carreira judiciária, ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJ/;

II – As condições das operações de crédito tais como taxas, juros promocionais e valores serão pactuadas entre o proponente e a **CAIXA**.

III - As contratações deverão observar os demais parâmetros dos normativos vigentes, e, dentre as quais:

8

- a) Inexistência de registros em aberto nos sistemas de acompanhamento de restrições cadastrais da CAIXA e CADIN, na data de assinatura do contrato;
- b) Previsão Legal;
- c) Existência de disponibilidade orçamentária para pagamento dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE.

3. São obrigações assumidas pela CONVENIENTE:

- a) Proceder à averbação dos valores devidos ao público alvo descrito no inciso I, item 2 da Cláusula Segunda deste instrumento, constituídos nos autos do processo administrativo mencionados na Cláusula Primeira;
- b) Fixar o vencimento das parcelas em data que possibilite o repasse dos valores à CAIXA em até 05 (cinco) dias úteis, inclusive parcelas ou valores antecipados;
- c) Para cada operação, deverá fornecer Certidão com as informações da Gratificação da Atividade Judiciária - GAJ de cada beneficiário requerente em modelo já existente pela Diretoria de Divisão de Pessoal deste Egrégio Tribunal.

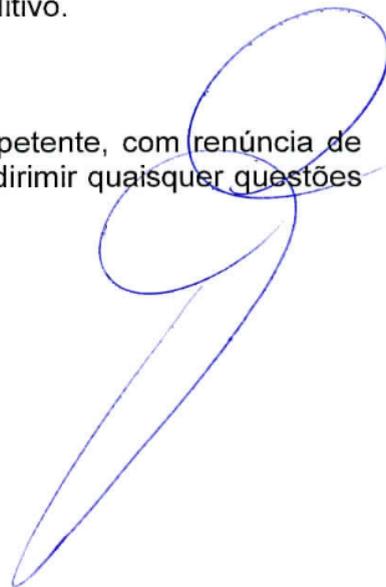
3.1. A qualquer tempo, em caso de modificação, alteração, suspensão, interrupção ou extinção do fundo de direito, seja por decisão judicial ou administrativa, dar-se-á a resolução de pleno direito do presente termo aditivo, independentemente de notificação prévia, restando a CAIXA e ao proponente a renegociação dos valores eventualmente remanescentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio aditado não colidentes com as disposições estabelecidas neste aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Manaus, AM, como único competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste termo aditivo.

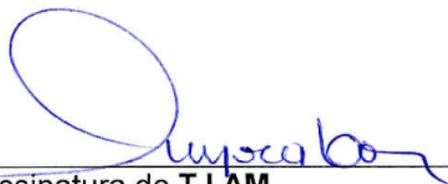


E, por estarem ajustados e acertados, os partícipes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Manaus _____, 17 de dezembro de 2012



Assinatura da **CAIXA**
Nome: Paulo Henrique Angelo Souza
CPF: 649.580.942-53



Assinatura do **TJ AM**
Nome: Ari Jorge Moutinho da Costa
CPF: 005.611.262-91

Testemunhas

Nome: Jenifer da Rocha Vitoriano
CPF: 274.369.262-68

Nome: Ediene Pinto dos Santos
CPF: 778.883.902-44